



## ATA DA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois às treze horas e trinta minutos realizou-se, em sessão telepresencial/presencial (híbrida), a **nona Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta, Alexandre de Souza Agra Belmonte (para julgar processos remanescentes de sua relatoria, ou a ele vinculados) e Evandro Pereira Valadão Lopes (para compor “quorum”, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro) e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho WILIAM SEBASTIAO BEDONE. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 528-80.2019.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO CAPOIA, Advogado: Dr. Pablo Bonilla Chaves, Recorrido(s): FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO EM SAUDE DO ESTADO DO PARANA - FUNEAS-PARANA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Mariano de Faria Junior, Advogado: Dr. Sonia Ines Angelo, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 20 de abril de 2022, às 13:30 horas. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 10675-15.2017.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ADAIL JOSE PEREIRA VIANA, Advogada: Dra. Eloiza Schwarz Mazzucca, COOTRAMERJ - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Elisângela de Azeredo Moraes, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 20 de abril de 2022, às 13:30 horas. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 102000-17.2006.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): UNIMED SEGURADORA S/A, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Malfatti, Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Agravado(s): DORALIA CANABARRO ADOLFO, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, UNIMED/RS-FEDERACAO DAS COOPERATIVAS MEDICAS RGS LTDA, Advogado: Dr. Neida Marina da Silveira Lima, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 20 de abril de 2022, às 13:30 horas. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RRAg - 100315-38.2017.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Antônio Vieira de Freitas Filho, Procurador: Dr. Fabio Goulart Villela, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SOLIDEZ RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Rodrigo Machado Pessoa, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO PRINCIPE MARTINS, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 20 de abril de 2022, às 13:30 horas. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RRAg - 1002309-47.2017.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Fabiano Zavanella, Agravado(s) e Recorrido(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, ROSANA DE ANDRADE SANTOS, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: adiar o julgamento do processo para a



Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 20 de abril de 2022, às 13:30 horas. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 1001340-84.2018.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Agravado(s): ALESSANDRO BEZERRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 20 de abril de 2022, às 13:30 horas. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-ED-AIRR - 57-57.2016.5.06.0101 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SOCIEDADE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SOVERVI, Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, Advogado: Dr. Frederico Carneiro Leal Dias Pereira, Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Amorim do Souto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Angela Lobo Gomes, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 20 de abril de 2022, às 13:30 horas. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1182-94.2016.5.05.0034 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CONDOMINIO SHOPPING BARRA E OUTRO, Advogado: Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Advogado: Dr. Teresa Nórdima Luz Rodrigues Fernandes, Advogado: Dr. Jorge Edesio Deda, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luís Carlos Gomes Carneiro Filho, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 20 de abril de 2022, às 13:30 horas. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 10075-83.2019.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Anna Luiza Quintella Fernandes, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): A.D SERVIÇOS PREDIAIS LTDA., EDUARDO PAULINO PEREIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Advogado: Dr. Valmir Mariano de Faria, GA2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 20 de abril de 2022, às 13:30 horas. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 10296-16.2020.5.18.0241 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogado: Dr. Ellúzia Tavares Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): JOSE NILSON GONCALVES, Advogado: Dr. Gustavo Lara de Melo, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 20 de abril de 2022, às 13:30 horas. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 1054-39.2018.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BARIGUI COMPANHIA HIPOTECARIA, Advogado: Dr. Leslie Mercedes Francisco da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, III, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a legitimidade ativa do Sindicato Autor para o ajuizamento da presente demanda, bem como a adequação da via processual



eleita, determinando o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, para que proceda ao julgamento do feito como entender de direito. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Dr. Marco Aurélio de Carvalho Rocha, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10361-34.2014.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procuradora: Dra. Luciley de Paula Nogueira Shaher, Agravado(s): E B - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA., Advogado: Dr. Antonio Fernando de Campos Brandao, NAIR APARECIDA GUIMARAES VIEIRA, Advogada: Dra. Elisângela Ruback Alves de Sousa, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 20 de abril de 2022, às 13:30 horas. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 10361-73.2015.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): RAUL AMORIM PINTO JUNIOR, Advogado: Dr. Raul Amorim Pinto, Advogado: Dr. Fábio de Azevedo Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 20 de abril de 2022, às 13:30 horas. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 10379-18.2018.5.15.0069 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAJATI, Procurador: Dr. Alandelon Cardoso Lima, Agravado(s): GTZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, PRISCILA PEREIRA LEMOS, Advogado: Dr. Fernando Bueno de Lima, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 20 de abril de 2022, às 13:30 horas. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 10485-91.2019.5.03.0064 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, RIO PIRACICABA, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICAPA E MATIPÓ, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 20 de abril de 2022, às 13:30 horas. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 10506-69.2020.5.15.0138 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MANTENEDORA VICENTE DECARIA, Advogado: Dr. Sandro Giovani Souto Veloso, Agravado(s): MARISA EMILIO ROCHA DE MELO, Advogada: Dra. Vanessa Aparecida Dias Pereira, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 20 de abril de 2022, às 13:30 horas. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 10680-30.2020.5.03.0165 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): VILLA NOVA ATLÉTICO CLUBE, Advogado: Dr. Antonio Marcio Botelho, Agravado(s): INGRO MARREIROS DA CRUZ, Advogado: Dr. Joao Nilson dos Santos Junior, Advogado: Dr. Joao Paulo Franco Souza, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 20 de abril de



2022, às 13:30 horas. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 10701-28.2018.5.03.0148 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MAXFILTER INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Luth Mares Marcolino de Freitas, Agravado(s): LENIN RODRIGUES CAMPOLINA, Advogado: Dr. Flavio Medina Junior, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 20 de abril de 2022, às 13:30 horas. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 10770-49.2019.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LINDAL DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Mirian Soares de Paula, Advogada: Dra. Fabiana de Souza Dias, Advogado: Dr. Lucas Malagoli Braga, Agravado(s): EVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Deble Joaquim, Advogado: Dr. Sylvio Cordeiro Pontes Neto, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 20 de abril de 2022, às 13:30 horas. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 12328-53.2016.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Karina Silveira D'Elboux, Agravado(s): FATIMA APARECIDA MANOEL, Advogado: Dr. Pedro de Vasconcelos, OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. - EPP, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 20 de abril de 2022, às 13:30 horas. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 20753-37.2017.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PAMELA CRISTINA DA ROSA BULMINE, Advogado: Dr. Pedro dos Anjos Andrade Júnior, Agravado(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Lisiane Servo, FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Procuradora: Dra. Carla Francine Morais D'Ângelo, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 20 de abril de 2022, às 13:30 horas. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 20818-18.2018.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): ANGELITA CAETANO SILVA, Advogado: Dr. Valdir Fontoura de Souza Junior, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Marília Conceição Silveira Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 20 de abril de 2022, às 13:30 horas. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 21038-36.2017.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, Procurador: Dr. Rodrigo Lagaggio Rosa, Agravado(s): CÓDIGO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Heron Pedrolo dos Santos, SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIGILANTES DO SUL, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 20



de abril de 2022, às 13:30 horas. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 21234-33.2018.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA BIDART, Advogado: Dr. Irma Soraia Lima de Souza, Advogada: Dra. Danielle de Lemos de Lima, Advogada: Dra. Adônis Martins Alegre, SUMAIA RODRIGUES ZAHARAN - ME, Advogado: Dr. Antônio Marcos Rodrigues Bertagnolli, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 20 de abril de 2022, às 13:30 horas. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 216-19.2018.5.12.0018 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): VANESSA BIZZONI, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Advogado: Dr. Antonio de Mesquita Bittencourt, Advogado: Dr. Gustavo Adriano Gomes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU - HOSPITAL SANTO ANTÔNIO, Advogado: Dr. Luís Carlos Schmidt de Carvalho Filho, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 20 de abril de 2022, às 13:30 horas. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 260-43.2019.5.09.0129 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARCOS AURELIO PELARIM E CARVALHO GRADE, Advogado: Dr. Diogo Brochard Menoncin, Recorrido(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 20 de abril de 2022, às 13:30 horas. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 408-28.2019.5.12.0046 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JULIANA RIBEIRO MARIOTTO, Advogado: Dr. Pedro Ivo Klug, Recorrido(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ITAPOCU S/S LTDA., Advogado: Dr. Jauri da Roza, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 20 de abril de 2022, às 13:30 horas. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 515-18.2016.5.09.0513 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): DENIS VINICIUS DE AVILA, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Recorrido(s): TEIXEIRA MARQUES COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Casemiro Framil Filho, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 20 de abril de 2022, às 13:30 horas. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 882-81.2019.5.12.0051 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LUCAS KREFF, Advogado: Dr. César Narciso Deschamps, Advogado: Dr. Jairo Sidney da Cunha, Recorrido(s): COMPANHIA DE URBANIZACAO DE BLUMENAU - URB, Advogado: Dr. Caroline Witthinrich, Advogado: Dr. Jefferson Kuhnen, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 20 de abril de 2022, às 13:30 horas. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 1148-66.2020.5.12.0008 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CICINALDO FREITAS DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Giranildo Dalla Valle, Advogado: Dr. Milton Jose Dalla Valle, Advogado: Dr. Virginia Micaela Dalla Valle, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rudiane Maria Resmini, Advogado: Dr. Marcelo Filipe Kosenhoski, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão



Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 20 de abril de 2022, às 13:30 horas. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 1629-82.2017.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Charles Lustosa Silvestre, Recorrido(s): IPANEMA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Costa Silva Freire, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 20 de abril de 2022, às 13:30 horas. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 10206-06.2021.5.18.0101 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): OSMARINA DE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Jean Carlo Pereira de Oliveira, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 20 de abril de 2022, às 13:30 horas. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 10289-97.2019.5.15.0061 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Rafael Sodrê Ghattas, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): LUIZ DE OLIVEIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Fabrício Domenich Martins, Advogado: Dr. Marcel Domenich Martins, VISION CONSULTORIA SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA., Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 20 de abril de 2022, às 13:30 horas. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 10477-25.2018.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JUDSON BRANDAO DA SILVA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Recorrido(s): AVA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Daniela Giungi Gonçalves, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 20 de abril de 2022, às 13:30 horas. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 10867-47.2019.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): PATRICIA GOMES, Advogado: Dr. Carlos Armando Milani, Recorrido(s): JOSE GERALDO FIRME ROCHA 21998553841, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Galtério, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 20 de abril de 2022, às 13:30 horas. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 10881-45.2020.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): APARECIDA DE FATIMA DO PRADO BESSA, Advogado: Dr. Miliane Rodrigues da Silva, Recorrido(s): ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 20 de abril de 2022, às 13:30 horas. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 11151-68.2018.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ANA MARIA CAMPOS BELTRAME, Advogado: Dr. André Fraga Degaspari, Recorrido(s): MUNICIPIO DE SALTINHO, Advogado: Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 20 de abril de 2022, às 13:30 horas. Observação 1: Compôs



o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 11173-65.2019.5.15.0146 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): ARTUR INOCENCIO GARCIA JUNIOR, Advogada: Dra. Marília Borile Guimaraes de Paula Galhardo, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 20 de abril de 2022, às 13:30 horas. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 11465-86.2019.5.15.0134 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JOSE NILSON VIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Milton de Júlio, Advogado: Dr. Elcio José Pantalioni Vigatto, Advogado: Dr. Milton Gutzlaff de Julio, Recorrido(s): EDUARDO DE PAULA MACHADO, Advogado: Dr. Livia Bacciotti Alves Teixeira, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 20 de abril de 2022, às 13:30 horas. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 11612-06.2017.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JOSE CARLOS GONCALVES, Advogado: Dr. Cleverson Luiz da Silva, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 20 de abril de 2022, às 13:30 horas. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 12105-42.2017.5.15.0140 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Procurador: Dr. Renzo Signoretti Croci, Recorrido(s): RENATA SALLES BERBERIAN LEITE, Advogado: Dr. Danilo Ladini, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 20 de abril de 2022, às 13:30 horas. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 20010-80.2020.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Recorrido(s): ANTONIO AURI PINTO DO AMARAL, Advogado: Dr. Cristine Pinto Machado, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 20 de abril de 2022, às 13:30 horas. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 20161-19.2019.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Lais Reis Silva Pires, Advogado: Dr. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Recorrido(s): CRISTILOREM ALVES DA LUZ, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 20 de abril de 2022, às 13:30 horas. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 20485-24.2018.5.04.0561 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): VIVIANE TAISE DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio Francisco Caetano Ramos, Advogado: Dr. Emerson Lopes Brotto, Advogado: Dr. Ipojuca Demetrius Vecchi, Recorrido(s): GRAZZIOTIN S.A., Advogado: Dr. Valmor Albani, Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 20 de abril de 2022, às 13:30 horas. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 20637-97.2018.5.04.0003 da 4ª Região**,



Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Barbosa, Recorrido(s): RITA DE CASSIA MORAIS BARBOSA, Advogada: Dra. Naiana Stelzer, Advogado: Dr. Emerson Lucas Justo de Barros, SILVEIRA CERESA & FREITAS ENGENHARIA LTDA., Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 20 de abril de 2022, às 13:30 horas. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 23474-34.2017.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Advogado: Dr. Joacir Cardoso da Silva, Recorrido(s): RITA DE CASSIA DA CUNHA, Advogado: Dr. Daniela Conceição da Rocha, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 20 de abril de 2022, às 13:30 horas. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 100455-04.2019.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): GERALDO DIAS DA ROCHA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Recorrido(s): ENGE B ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Torres, Advogada: Dra. Virgínia Kennedy Martins, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 20 de abril de 2022, às 13:30 horas. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 100844-50.2019.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SUPORTE RECURSOS HUMANOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Saionara Raquel Silveira Morimoto, Recorrido(s): CARINE NAYANE AGUIAR DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Thiago Palhares Schaider, Advogada: Dra. Cibele de Jesus Angelo Bento, LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 20 de abril de 2022, às 13:30 horas. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 1001216-08.2020.5.02.0386 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JILMARA NASCIMENTO PACHECO, Advogada: Dra. Jackeliny Maria Duarte, Recorrido(s): ENPLA INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Roberto Corrêa, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 20 de abril de 2022, às 13:30 horas. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 1001230-73.2019.5.02.0047 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LEANDRO DE LIMA COSTA, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Recorrido(s): S.A."O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogado: Dr. Simone Varanelli Lopes Marino, YTS TECNOLOGIA EM SERVICOS DIRIGIDOS EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Rodrigues, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 20 de abril de 2022, às 13:30 horas. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 1001275-55.2020.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CRISTIANI ALVES GOMES, Advogado: Dr. Ruslan Stuchi, Recorrido(s): JLM CABELEIREIROS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Edson Luiz Vitorello Mariano da Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 20 de abril de 2022, às 13:30 horas. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 1002071-**



**88.2019.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): DIEUNEL SENAT, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): PAO NO PONTO SERVICOS DE PANIFICACAO EIRELI, Advogada: Dra. Samara Maria Souza Maciel, Advogado: Dr. Ricardo dos Santos Maciel, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 20 de abril de 2022, às 13:30 horas. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 10614-59.2017.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIS AUGUSTO ALVES FRAGA, Advogado: Dr. Gustavo Matheus Dias de Souza, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Presidente da Terceira Turma, tendo em vista a petição nº 126815/2022-4. Observação 1: compôs o "quorum" o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, em conformidade com o art. 73, parágrafo único do RI/TST. **Processo: ED-AIRR - 643-64.2018.5.09.0126 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA (FEAES - CURITIBA), Advogado: Dr. Elaine de Campos, Advogado: Dr. Alexandre Rocha Pintal, Advogado: Dr. Vitor Alberto Benin, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, Procurador: Dr. Daniel Gemignani, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 1697-32.2016.5.08.0007 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JORGE LUIZ MAGALHAES DO VALE, Advogado: Dr. Francisco José Almeida da Cunha, Recorrido(s): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, Procurador: Dr. Aladio Costa Ferreira, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO PESQUISA, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, em prosseguimento ao julgamento de 27/10/2021, já computado o voto do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as questões fáticas e os fundamentos levantados pelo reclamante, em suas razões de embargos de declaração, em confronto com as provas relacionadas no acórdão dos embargos de declaração e, sobre a disciplina contida na Lei nº 9.029/95 (especificamente no que se refere à questão de deficiência). Por unanimidade, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes constantes do agravo de instrumento. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado assinará o acórdão, na condição de Presidente do órgão, em conformidade com o Parágrafo Único, do art. 165, do RI/TST, tendo em vista a aposentadoria do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: compôs o "quorum" o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, em conformidade com o art. 73, parágrafo único do RI/TST. Observação 3: o Dr. Francisco José Almeida da Cunha, patrono da parte JORGE LUIZ MAGALHAES DO VALE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-TutCautAnt - 1000647-21.2021.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, REQUERENTE: GISELE DE ALMEIDA SERRA BARBOSA, Advogada: Dra. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogada: Dra. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO, Advogada: Dra. GABRIEL DE SOUZA LEAL SILVA, REQUERIDO: GLADIS NILDA QUINTANA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 11396-86.2016.5.18.0001 da 18ª Região**, Relator:



Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ WILTON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hugo Henrique de Melo Oliveira, Advogado: Dr. David Soares da Costa Júnior, Recorrido(s): PORTO BELO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Laura dos Santos Queiroz, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "danos morais - valor da indenização", por violação ao art. 5º, V, da CF, e conhecer parcialmente quanto ao tema "danos materiais - base de cálculo e termo final", por violação aos arts. 949 e 950 do CCB; no mérito, dar-lhe provimento para: a) rearbitrar o valor da indenização por danos morais para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com a correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST, adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC, uma vez que a parcela deferida decorre de condenação apenas na fase judicial; b) condenar a Reclamada ao pagamento de pensão mensal até o fim da convalescência, observado o percentual definido pelo TRT em 25% (vinte e cinco por cento), incidente sobre a última remuneração do Reclamante, mantendo a integração de 1/12 de férias + 1/3, 1/12 de 13º salário e 8% de FGTS fixada em sentença, observados os demais critérios de cálculo definidos pelo TRT; correção monetária nos moldes da Súmula 381/TST, computando-se a atualização a partir de cada parcela específica, e, com base nos parâmetros fixados pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021). Logo, devem ser determinados os seguintes parâmetros para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial; e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior - tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Ressalva do entendimento do Relator. Acréscimo condenatório provisoriamente arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com as custas processuais acrescidas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 1001546-11.2018.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Agravado(s): LUCIANO CEZAR GERALDES, Advogado: Dr. Rogério Quevedo, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, em prosseguimento ao julgamento de 09/11/2021 e 23/11/2021, já computado o voto do Exmo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto, negar-lhe provimento. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta assinará o acórdão, na condição de Presidente do órgão, em conformidade com o Parágrafo Único, do art. 165, do RI/TST, tendo em vista a aposentadoria do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: compôs o "quorum" o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, em conformidade com o art. 73, parágrafo único do RI/TST. Observação 3: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RRAg - 1877-59.2015.5.23.0106 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira, Advogada: Dra. Tatiana Maria Lacerda Lima, Advogada: Dra. Juliany Yeda Gomes Giesteira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB-MT,



Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "obrigação de fazer - emissão de CAT"s "preventivas" dos empregados vitimados pelo assalto", por violação (má aplicação) do artigo 19 da Lei nº 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar da condenação a obrigação de emissão de CAT"s preventivas dos empregados vítimas do assalto. Mantido o valor da condenação para fins recursais. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 16625-29.2017.5.16.0007 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Jansen Cutrim Cardoso, Advogada: Dra. Danielle Costa Tinoco, Advogado: Dr. Lara, Pontes & Nery Advogados, Advogado: Dr. Willgner da Silva Martins, Advogado: Dr. Tais Rodrigues Portelada, Recorrido(s): MAICONDIEK CARNEIRO NUNES, Advogado: Dr. Irandy Garcia da Silva, Advogado: Dr. Jurandir Garcia da Silva, PELICANO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alvino Pádua Merizio, Advogada: Dra. Danielle de Castro Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ-191-SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, afastar a responsabilização subsidiária da VALE S.A., reconhecer a condição de dona da obra desta e excluí-la do polo passivo da presente demanda. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 11051-51.2019.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): LSI - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Estêvão Montenari Barbosa, Advogado: Dr. Viviane Ferreira Rodrigues, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes no tema "Valor Da Indenização Por Danos Morais. Redução Pelo Tribunal Regional", por violação dos artigos 5º, V, da CR e 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que fixou em R\$ 500.000,00 (R\$ 250.000,00 para cada reclamante) o valor da indenização por danos morais pleiteada. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000894-22.2018.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HUDSON HAMMOUD DE CAMPOS LEITE, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, em prosseguimento ao julgamento de 9/11/2021 e 23/11/2021, já computado o voto do Exmo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a extinção do processo sem resolução de mérito reconhecida pelo Magistrado de 1º grau, devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta assinará o acórdão, na condição de Presidente do órgão, em conformidade com o Parágrafo Único, do art. 165, do RI/TST, tendo em vista a aposentadoria do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. Observação 1: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: compôs o "quorum" o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, em conformidade com o art. 73, parágrafo único do RI/TST. Observação 3: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 16300-35.2009.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO



GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, CRISTIANE LEAL MARQUES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Michele Martins Stuart, SANTOS & ALVES-SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 550-29.2010.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIANA PINTO DIAS, Advogada: Dra. Kátia Cristina Silva Fanti, START SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Luiz Maestri Scalzilli, Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-AIRR - 21199-10.2017.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): CRISTIANE GRIZECHOEZINSKI, Advogado: Dr. João Paulo Milanez de Souza, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Azevedo, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AgR-AIRR - 1000971-13.2017.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: Autoridade Portuaria de Santos S.A., Advogada: Dra. LUCIANA SHIZUE FUJIKI, Advogada: Dra. LUIS FERNANDO ROSAS AUGUSTO, Advogada: Dra. FELIPE CHIARINI, Advogada: Dra. SONIA REGINA GONCALVES, Advogada: Dra. ALDO DOS SANTOS RIBEIRO CUNHA, Advogada: Dra. EVANIA RODRIGUES VELLOSO, AGRAVADO: JOSE MOREIRA ALVES, Advogada: Dra. KAUE ALBUQUERQUE GOMES, Advogada: Dra. ODILIO RODRIGUES NETO, Advogada: Dra. SHARON MARGARETH LIMA HANAK VON HORNSTEDT, Advogada: Dra. ENZO SCIANNELLI, Advogada: Dra. JOSE ABILIO LOPES, Advogada: Dra. TATIANA GRANATO KISLAK, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 12098-08.2019.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Procuradora: Dra. Kléber Dainez Amador Ferreira, Recorrido(s): IRENE FERREIRA ARANTES, Advogado: Dr. Leonardo Euler dos Reis, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença quanto ao tema "Férias. Gozo em época própria. Pagamento antecipado do terço constitucional. Pagamento de parte da remuneração fora do prazo por opção do próprio empregado. Dobra indevida", e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos autorais deduzidos na presente ação relativos à dobra das férias e aos honorários advocatícios, absolvendo a Reclamada de tais condenações. Invertido o



ônus da sucumbência, custas pela Reclamante, das quais é isenta eis que beneficiária da justiça gratuita, sendo indevidos os honorários advocatícios sucumbenciais. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 1001071-38.2019.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodrê Ghattas, KATIA REGINA ISABEL DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Advogado: Dr. Edgar Yuji Ieiri, Advogado: Dr. Gustavo Amigo, Advogado: Dr. Bruno Adolpho, Agravado(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, Advogado: Dr. Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 20625-66.2017.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, Procurador: Dr. Rodrigo Lagaggio Rosa, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Procuradora: Dra. Carla Francine Morais D'Ângelo, MARTHA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro dos Anjos Andrade Júnior, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogada: Dra. Fabiana Zysko, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 101247-33.2016.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Sergio Gustavo Rodrigues Porto, LUCIANA MARIA ROMERO MARANHÃO CASTRO, Advogado: Dr. Sérgio Reis, RENACoop - RENASCER COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Advogado: Dr. Fabio Amar Vallegas Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 11790-55.2017.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: SILVANIA RACHEL FRANCO DOS REIS FASSINA, Advogada: Dra. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogada: Dra. PEDRO HENRIQUE DE LIMA MACHADO, Advogada: Dra. THIAGO SABBAG MENDES, Advogada: Dra. LUCIANA LUCENA BAPTISTA BARRETO, Advogada: Dra. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Advogada: Dra. LOUISE HELENE DE AZEVEDO TEIXEIRA, Advogada: Dra. LEANDRO THOMAZ DA SILVA SOUTO MAIOR, Advogada: Dra. FERNANDO JOSE HIRSCH, Advogada: Dra. ALINE CARLA LOPES BELLOTI, Advogada: Dra. DANIELA COSTA GERELLI, Advogada: Dra. TALITA HARUMI MORITA, Advogada: Dra. ODAILTON ALMEIDA PIMENTEL, Advogada: Dra. VITOR SANTOS DE GODOI, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. OSIVAL DANTAS BARRETO, Advogada: Dra. RICARDO VALENTIM NASSA, Advogada: Dra. LEANDRO BIONDI, Advogada: Dra. EGLE ENIANDRA LAPRESA PINHEIRO, Advogada: Dra. LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA LONGO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-AIRR - 31-84.2021.5.14.0061 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE RONDONIA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Embargado(a): MARCOS NATAL CARNEIRO, V. S.



CONSTRUCOES E COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-Ag-AIRR - 287-94.2020.5.08.0201 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): TANIA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Joubert Barros dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-Ag-AIRR - 734-92.2019.5.08.0209 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR ELIZABETH PIKANÇO ESTEVES, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, MARLENE SONIA LOBATO, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-RR - 829-98.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Embargado(a): VILSON MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1004-31.2019.5.08.0205 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): NECILDA BARBOSA PEREIRA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Maryella Samella de Souza Cavalcante, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1018-97.2019.5.08.0210 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR EDGAR LINO DA SILVA, Advogado: Dr. Maryella Samella de Souza Cavalcante, MARIA DE SOUSA ROSA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1030-20.2019.5.08.0208 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, VALDECI PAZ, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do



Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000117-25.2020.5.02.0314 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Embargado(a): LUCIANO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo de Macedo, Advogado: Dr. Elvis Flor dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000297-49.2019.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lauro Francisco Máximo Nogueira, Embargado(a): ANTONIA MARIA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Luciane de Castro Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 3-20.2011.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Paula Costa Melo, ITALO HAUER TEIXEIRA, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 417-428 e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 131-65.2010.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL - CETEFE, Advogado: Dr. Sebastião Pereira de Souza, TADZIU SOARES JANCOSKI, Advogada: Dra. Carmem Soares Martins Jancoski, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 220-72.2011.5.04.0261 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROMILDA DE LIMA LOPES, Advogado: Dr. CRISTINA FURTADO LEICHTWEIS, START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: AIRR - 372-41.2011.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EBRÁS - EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA., Procurador: Dr. Adriana Nunes da S. Rodrigues, VALDEIR SOARES DE SOUSA, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 337-348, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo:**



**Ag-AIRR - 120300-95.2011.5.21.0001 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto S. de Medeiros, Agravado(s): KIOMA LINS CARONEZI, Advogado: Dr. Adalberto Adriano da Silva, MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 366-367, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-Ag-AIRR - 528-10.2019.5.14.0404 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): GLEICY KELLY TRINDADE ALVES, Advogado: Dr. Tatiana Karla Almeida Martins, RED PONTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Maria Fabiany dos Santos Andrade, Advogado: Dr. Wertz dos Santos Adv. e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-Ag-AIRR - 671-07.2018.5.08.0208 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jiiimmy Negrão, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Albino Luciano Goggin Zarzar, LABORATORIO CENTRAL DE SAUDE PUBLICA - LACEN, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-Ag-AIRR - 735-89.2019.5.08.0205 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jiiimmy Negrão, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR ANNIBAL BARCELLOS, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, IVANETE SILVA MARTEL DOS REIS, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-Ag-RR - 741-84.2019.5.08.0209 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): CLEDISON CORDEIRO PIRIS, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Arcy França Trindade, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da



CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-Ag-RR - 745-33.2019.5.08.0206 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): ÂNGELA PANTOJA FERREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, CAIXA ESCOLAR JÚLIO GONÇALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Joubert Barros dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-Ag-RR - 969-56.2019.5.08.0210 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): ANTONICA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-Ag-RR - 970-65.2019.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR NILTON BALIEIRO MACHADO, Advogada: Dra. Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, LAIDE MOURA MARANHÃO, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-Ag-RR - 1003-46.2019.5.08.0205 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): NECILDA BARBOSA PEREIRA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Maryella Samella de Souza Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1054-45.2019.5.08.0209 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR JOSÉ DO PATROCÍNIO, Advogado: Dr. Erick Cezar



Silva de Deus, PAULO SERGIO TENTES MORAIS, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-Ag-RR - 1069-20.2019.5.08.0207 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR RIVANDA NAZARE DA SILVA GUIMARAES, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, ELIENETE ROCHA GONCALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1083-30.2019.5.14.0403 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, FRANCISCA DAS CHAGAS MACIEL DE PAULA, Advogado: Dr. Simão Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 100353-02.2017.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELIAS DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. João Paulo Vital Leão, Advogado: Dr. Luiz Antônio Kallut do Nascimento Filho, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Recorrido(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Cleber Venditti da Silva, Advogado: Dr. Rafael Bispo de Filippis, Advogado: Dr. Vilma Toshie Kutomi, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, em prosseguimento ao julgamento de 2/12/2020 e 15/12/2021, tendo o Exmo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira acompanhado o voto do Exmo. Ministro Relator, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 3º da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o vínculo empregatício entre as Partes, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para examinar os demais pedidos deduzidos pelo Reclamante daí decorrentes, articulados na petição inicial, como entender de direito. Tendo participado da sessão de julgamento do dia 15/12/2021, junta-se voto do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, convergente ao voto do Relator. Observação 1: compôs o "quorum" o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, em conformidade com o art. 73, parágrafo único do RI/TST. Observação 2: a Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona da parte UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1150-67.2018.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALEXANDRE AUGUSTO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Advogada: Dra. Ana Paula Porto Yamakawa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luzia Alves Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 468 da CLT e 7º, VI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do TRT, restabelecer a r. sentença (págs. 362 e 407) pela qual foi deferido ao autor o pagamento da parcela "diferencial de mercado", por seu último valor nominal, pago em setembro/2017 (R\$ 1.515,00), com pagamento das parcelas vencidas e vincendas, enquanto permanecer no mesmo cargo e desempenhando as mesmas atividades do momento da supressão, com reflexos em FGTS, férias acrescidas de adicional e gratificação natalina. Dada a natureza jurídica salarial e a habitualidade da verba, acrescentar à condenação os reflexos do diferencial de mercado sobre o adicional de 70%, na vigência de norma coletiva contempladora, e o abono de férias, anuênios, horas extras, adicional de trabalho aos sábados, adicional noturno, adicional de sobreaviso e destes sobre o FGTS e a previdência privada, tendo como marco inicial da condenação a data de 1º/10/2017. Observação 1: a Dra. Ana Paula Porto Yamakawa, patrona da parte ALEXANDRE AUGUSTO SOUZA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 813-45.2017.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da CF, 832 da CLT e 489 do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, a fim de que a Turma julgadora esclareça, de maneira exaustiva, expressa e inequívoca, os aspectos fáticos relativos à proporcionalidade salarial, temporal e de número de níveis das promoções, nos termos suscitados pelo autor nos embargos de declaração. Prejudicada a análise dos demais temas do agravo de instrumento e da matéria remanescente do recurso de revista. Observação 1: o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono da parte WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 21202-82.2015.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): GIANDRA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Daiane Fraga de Mattos, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Amanda de Abreu e Silva Loureiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, complementar seu voto, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Marco Aurélio de Carvalho Rocha, patrono da parte GIANDRA OLIVEIRA DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10747-50.2014.5.03.0053 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, ROSIANE LENZE DE MENEZES MARTINS, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DA COMISSÃO DO CARGO. INTEGRAÇÃO DA VERBA SRV", por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar o Banco reclamado ao pagamento de



diferenças de gratificação de função e reflexos, em decorrência da natureza salarial da "remuneração variável" auferida no curso do contrato de trabalho; II - conhecer do recurso de revista do reclamado em relação ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS", por violação do art. 39, § 7º, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: a Dra. Eduarda Caroline Martins, patrona da parte ROSIANE LENZE DE MENEZES MARTINS, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 2135-28.2015.5.09.0084 da 9ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): PULLMANTUR CRUISES SHIP MANAGEMENT LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO ANDRE DE CAMARGO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, não conhecer do recurso de revista. Ato contínuo, suspender o julgamento do processo para análise do agravo de instrumento das reclamadas. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 1: a Dra. Nylmara Pires de Oliveira, patrona da parte PULLMANTUR CRUISES SHIP MANAGEMENT LTDA. E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, patrona da parte LEONARDO ANDRE DE CAMARGO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 21387-33.2016.5.04.0371 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TOQUE FALE SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Recorrido(s): CRISLAINE PEREIRA CARNEIRO, Advogado: Dr. Pedro Maurício Pita da Silva Machado, Advogado: Dr. Patricia de Mattos Laplace, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 62/TST e, no mérito, deu-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de decadência, determinar o retorno dos autos ao juízo da Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da demanda como entender de direito. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte TOQUE FALE SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA., esteve presente à sessão, resguardado o direito à sustentação oral, quando do retorno dos autos para julgamento. Observação 2: o Dr. Pedro Maurício Pita da Silva Machado falou pela parte CRISLAINE PEREIRA CARNEIRO. **Processo: RR - 1597-92.2018.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ZUILA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Recorrido(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Advogado: Dr. Flavia Neves Nou de Brito, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto quanto ao valor da indenização, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 944 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme limites da inicial, atualizado a partir dessa decisão de arbitramento pela SELIC, compreensiva dos juros da mora. Observação 1: o Dr. Leonardo Meneses Maciel falou pela parte ZUILA MARTINS DOS SANTOS. **Processo: RRAg - 100681-73.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANEZIO TRAVASSOS FILHO, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETRÓLEO



BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: em prosseguimento ao julgamento de 25/8/2021, 1º/9/2021 e 16/3/2022, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. MEMBRO DA CIPA. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DE REINTEGRAÇÃO. BASE DE CÁLCULO" por contrariedade a Súmula 396, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo da indenização substitutiva de reintegração por estabilidade provisória englobe o salário e os consectários legais. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator originário, quanto ao agravo de instrumento do autor, em relação à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Observação 1: o Dr. Gabriel de Souza Leal Silva, patrono da parte ANEZIO TRAVASSOS FILHO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 550-89.2017.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NIVALDO GALVAO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Advogado: Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional, a fim de que examine o tópico recursal "da exclusão dos dias que ocupou interinamente funções diversas de Analista pleno 8h", considerando todas as questões suscitadas pelo reclamante em seus embargos de declaração, principalmente as mencionadas no corpo desta presente decisão, conforme se entender de direito. Observação 1: o Dr. Marco Aurélio de Carvalho Rocha, patrono da parte NIVALDO GALVAO DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001586-02.2016.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcello Della Mônica Silva, Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Recorrido(s): DOMINGOS SUHADOLNIK PARENTI, FABIO SANTANA DA SILVA BRANDAO, Advogado: Dr. Sílvio José de Lima, KERRY DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, SAMEX LOCACAO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, TRISUL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Paulo Afonso Carelli, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE TRANSPORTE DE CARGAS - NATUREZA COMERCIAL - AUSÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 331 DO TST", por má aplicação da Súmula nº 331, IV, TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas deferidos ao autor, e, assim, quanto à mesma, julgar improcedentes os pedidos, excluindo-a do polo passivo da presente reclamação trabalhista. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Eduardo Alcântara Lopes, patrono da parte SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10590-66.2019.5.03.0097 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Recorrido(s): ANDRADE ALVES PRODUCAO FLORESTAL LTDA, Advogado: Dr. Lúcio Renato Pinto, GX SERVICOS E TRANSPORTES LTDA - ME, JOSE GERALDO MESSIAS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Moreira, RAIMUNDO ROSA GUIMARAES, Advogada: Dra. Fabriny Neves Guimarães, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, deu-lhe provimento, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária da Cenibra. Observação 1: o Dr. Marcello Prado Badaró,



patrono da parte CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, esteve presente à sessão, resguardado o direito à sustentação oral, quando do retorno dos autos para julgamento. **Processo: RR - 106-50.2017.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUCIO ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Borges, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogada: Dra. Fabíola Carvalho Ferreira Borges, Advogado: Dr. Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Diego Seixas Rios, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional, a fim de que se pronuncie sobre todas as questões e fatos suscitados pelo reclamante em seus embargos de declaração, principalmente sobre aqueles mencionados na fundamentação desta decisão (nas alíneas "a" a "g"), conforme se entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação 1: o Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Processo: RR - 28-55.2017.5.06.0009 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RENATA SERGIO FARIAS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Recorrido(s): PULLMANTUR SA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial para, no mérito, determinar a aplicação da legislação nacional, devendo os autos retornar à Vara de origem para que prossiga no exame dos pedidos deduzidos pela autora, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, patrona da parte RENATA SERGIO FARIAS, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Nylmara Pires de Oliveira, patrona da parte PULLMANTUR SA E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 21456-96.2016.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Recorrido(s): LUIZ CARLOS BROCHIER E OUTROS, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: a Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, patrona da parte LUIZ CARLOS BROCHIER E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 72600-23.2009.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): JOSÉ ANTONIO PINHEIRO MOTT, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 21366-18.2016.5.04.0384**



**da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Recorrido(s): NOELIA RITTER REIS, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: a Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, patrona da parte NOELIA RITTER REIS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 534-79.2019.5.09.0008 da 9ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DONIZETE DE FREITAS DANTAS, Advogada: Dra. Judite da Rosa Assunção, Recorrido(s): CONSTRUTORA K2S LTDA., EDP TRANSMISSAO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Ramiro Borges Fortes, VIACAMPOS INCORPORACOES E CONSTRUÇOES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rogério Bueno da Silva, Advogado: Dr. Andre Luiz Sousa Nogueira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, em prosseguimento ao julgamento de 15/12/2021, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA /SUBSIDIÁRIA - AUSÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO DO TRECHO QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA. NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT". Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado, relator originário, juntará voto vencido quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DO TRABALHO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA E CULPA PRESUMIDA DA RECLAMADA". **Processo: Ag-ED-AIRR - 1861-30.2017.5.20.0006 da 20ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogada: Dra. Raquel de Oliveira Sousa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Decisão: refeito o "quorum", em prosseguimento ao julgamento de 24/11/2021, já computado o voto do Exmo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, por maioria, dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Relator, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte Observação 1: compôs o "quorum" o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, em conformidade com o art. 73, parágrafo único do RI/TST. **Processo: ROT - 444-97.2021.5.10.0000 da 10ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Rogéria de Melo, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Advogado: Dr. Elisangela Mary dos Santos Cotia, Recorrido(s): GERALDO WAGNER DA SILVA, Advogada: Dra. Layla Dias Magalhães Silva, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, em prosseguimento ao julgamento de 15/12/2021, já computado o voto do Exmo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, por maioria, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VI, do CPC. Custas pelo autor, ora recorrido, dispensado o pagamento, em face da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça (CLT, art. 790, § 3º). O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado redigirá o acórdão, tendo em vista divergência parcial com o voto do relator, apontada em sessão, e a



aposentadoria do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 1: compôs o "quorum" o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, em conformidade com o art. 73, parágrafo único do RI/TST. **Processo: RR - 1000564-30.2020.5.02.0082 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ETILUX IND E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Flávio Calichman, Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Recorrido(s): ROMERO DE ALMEIDA GAMA, Advogado: Dr. Fábio Montanhini, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando a decisão regional, homologar o termo de "Transação Extrajudicial" apresentado pelos interessados, sem ressalvas, com efeito de quitação geral do extinto contrato de trabalho. **Processo: RR - 25703-77.2017.5.24.0022 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PEDRO DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Advogado: Dr. Gianncarlo Camargo Manhabusco, Advogada: Dra. Amanda Camargo Manhabusco, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator: I - conheceu do recurso de revista quanto ao tema "tempo à disposição do empregador", por violação do artigo 4º da CLT e por contrariedade à Súmula/TST nº 366, e, no mérito, deu-lhe provimento para reconhecer o direito do autor às horas extras relativas ao tempo de espera do transporte fornecido pelo empregador no final do expediente, observado o limite de 12 minutos diários, conforme se apurar em liquidação de sentença e II - conheceu do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere", por contrariedade à Súmula/TST nº 90, I e II, e, no mérito, deu-lhe provimento para reconhecer do direito do autor às horas extras relativas ao tempo de percurso, observados os limites da petição inicial e de sua emenda, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas adicionais no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, ora acrescido à condenação. **Processo: RRAg - 100351-31.2016.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Daniella Silva de Oliveira, WILSON CORREA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de aplicar, como índices de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 11740-77.2017.5.03.0089 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRUNO LUCIO DOS SANTOS MELO, Advogada: Dra. Maria da Penha Santana de Almeida, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Agostinho Soares Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item



"i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 11156-73.2016.5.03.0144 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): VALTER CAMILO COUTO LOPES, Advogada: Dra. Sarah Morais Emerick Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão do Regional, em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se que se manifeste quanto a não observância da inclusão do adicional noturno na base de cálculo das horas extras pagas, com a devida análise da incidência da OJ nº 97 da SBDI-1 do TST. Julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes; II- Prejudicada a análise do recurso da reclamada. **Processo: RRAg - 10790-61.2016.5.15.0027 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): AGRO PECUARIA CFM LTDA, Advogado: Dr. Athemar de Sampaio Ferraz Junior, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): FLAVIO DOS SANTOS MATOS, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 879, §7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 1508-88.2014.5.05.0013 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXSANDRO AZEVEDO PAULA, Advogado: Dr. Ildo Fucs, Advogado: Dr. Katia Viviane Ribeiro Kruschewsky, M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada Vale S.A., por violação do art. 93, IX, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao col. Tribunal Regional de origem, a fim de que examine a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada Vale S.A., levando em consideração a existência de eventual contrato de obra civil constante dos autos e a possível aplicação da OJ 191 da SBDI-1 desta Corte, conforme se entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente; II - Julgar o prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada Petrobras. **Processo: RRAg - 641-36.2017.5.05.0031 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Nilton Simões Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): JUCILIA PEREIRA CHAVES, Advogada: Dra. Denise Pithon Teixeira Carneiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1001933-03.2016.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Alvares Manchon, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de



Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Ana Maria Floresta Lima, Advogado: Dr. Vanessa dos Santos Sa, Recorrido(s): ROGERIO DA SILVA FLAMINIO, Advogado: Dr. André Luis Moura Curvo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - índice aplicável", por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa - embargos de declaração protelatórios", por violação do artigo 5º, LV, da CF/88, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento da penalidade prevista no artigo 1.026, §2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1001200-08.2019.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INDÚSTRIA MECÂNICA BRASILEIRA DE ESTAMPAS IMBE LTDA., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Recorrido(s): KATIA REGINA POMPILIO, Advogado: Dr. Alex Korosue, METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA, Advogada: Dra. Maria Paula de Carvalho Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação do art. 206, § 1º, II, "b", do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar o prazo prescricional aplicável à pretensão da autora em face da seguradora e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para de que aprecie a controvérsia, como entender de direito. **Processo: RR - 1000147-25.2017.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): ANNA YOLANDA DE ALCANTARA MACHADO, Advogado: Dr. Ana Lúcia de Rezende Carvalho Rudge, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão declaratório, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se manifeste, claramente, sobre o enquadramento da ré no artigo 1º, inciso II, "c", do Decreto-Lei nº 1.166/71, ou seja, se a reclamada é, ou não, proprietária de mais de um imóvel rural, cuja soma de suas áreas seja superior a dois módulos rurais da respectiva região. **Processo: RR - 170700-47.2009.5.09.0089 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): EMANUELE LEANDRO DA COSTA BARBOSA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Dra. Mariana Silva Marquezzani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 100829-09.2017.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDERSON RICARD TEIXEIRA, Advogado: Dr. Juliana Arivabene Guimaraes, Recorrido(s): PRODIEL SIMM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA, Advogado: Dr. Flávio Cumming da Silva, Advogado: Dr. Vitoria Santana Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "benefícios da justiça gratuita", por violação do artigo 790, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da justiça gratuita ao autor. **Processo: RR - 100446-17.2019.5.01.0511 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SEBASTIAO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Temístocles Bezerra de



Barros, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Barroso, Advogado: Dr. Raphael Gomes Marins, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, Advogada: Dra. Luciana Knuivers Furtado, Advogada: Dra. Renata Guimarães Rodrigues S. Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a r. sentença que condenou o reclamado ao pagamento dobrado das férias e do terço constitucional, quando pagos a destempo. **Processo: RR - 24166-60.2018.5.24.0006 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RENATO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Walfrido Ferreira de Azambuja Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da ré quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; e II - conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "Devolução de descontos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos descontos indevidos relativos à diferença de caixa ocorrida no dia 17 de janeiro de 2017. Custas mantidas. **Processo: RR - 20639-49.2018.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): CRISTIANO MACHADO ROSSI, Advogado: Dr. Derli da Silveira, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Advogada: Dra. Marília Conceição Silveira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331/V do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. **Processo: RR - 20011-07.2016.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, MARTA PAZIN, Advogada: Dra. Deize Mara Carnelos, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Recorrido(s): CAYE, NEME, NAKADA E SILVA ADVOGADOS, Advogada: Dra. Deize Mara Carnelos, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema "COMPENSAÇÃO ENTRE HONORÁRIOS CONTRATADOS E ASSISTENCIAIS. DEFERIMENTO EX OFFICIO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. VIOLAÇÃO NASCIDA NA DECISÃO", por violação dos arts. 141 e 492 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a autorização para a compensação de honorários eventualmente contratados com os honorários assistenciais deferidos. ; II - conhecer do recurso de revista da TRENSURB quanto ao tema "REDUÇÃO DOS PERCENTUAIS DE HORAS EXTRAS - CONGELAMENTO DE ANUÊNIOS - OPÇÃO PELO NOVO REGULAMENTO EMPRESARIAL - VALIDADE", por contrariedade à Súmula 51, II, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças decorrentes do reconhecimento do adicional por tempo de serviço (anuênios) previsto no SIRD de 2002 e reflexos e diferenças de horas extras decorrentes dos adicionais previstos no SIRD do ano de 2002 e reflexos. **Processo: RR - 13372-75.2017.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Recorrido(s): ALISON SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Elaine Archija das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC,



ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 11245-09.2017.5.03.0097 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Advogado: Dr. Geraldo Luiz Mageste, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Advogado: Dr. Rogério Mageste Vieira, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Luciléia Santos Batista Pomarolli, Advogado: Dr. Guilherme Lana Coelho, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Advogado: Dr. Denilo Fernando Maia Andrada, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato, por violação do artigo 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese de ilegitimidade ativa e, assim, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que proceda ao exame dos pedidos deduzidos na inicial, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10292-57.2018.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EDUARDO THOMAZ HONORIO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: RR - 10284-92.2018.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Érico Vinícius Prado Casagrande, Recorrido(s): CRISTIANO DE ALENCAR LABOISSIERE, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial ( art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 10154-14.2019.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Recorrido(s): LUCÉLIA MENDES DE SOUZA GONCALVES, Advogado: Dr. Míriam de Fátima Queiroz Rezende, URBANO'S COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que esgote a jurisdição quanto à análise dos elementos fáticos que conduziram à conclusão da configuração da culpa in vigilando, considerando todos os fatos suscitados pelo ente público em seus embargos de declaração, principalmente aqueles referentes aos procedimentos de fiscalização adotados pelo segundo reclamado e se a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público abrange as obrigações trabalhistas supostamente descumpridas após julho de 2017, época em o ente público afirma que não possuía qualquer vínculo jurídico com a empresa contratada. **Processo: RR - 1360-16.2010.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Stelitano Fernandes, Recorrido(s): CLAUDINEI ADÍLIO MACHADO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária



aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1001-75.2019.5.12.0040 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): I.D.E.A.S - INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Advogado: Dr. Marcelo Marcal Sarda, Recorrido(s): AMANDA CRISTINA FRANCO COCO, Advogado: Dr. Rodrigo Ferrarini, MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Procurador: Dr. Patrick Sena Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, § 6º, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido de condenação subsidiária do Município de Itapema pelos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, assim como quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 895-62.2019.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA DAS GRACAS HATUM, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Advogado: Dr. Rudson Ataydes Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Diego Martignoni, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - recálculo do adicional compensatório - diferenças salariais decorrentes da substituição da gratificação de função percebida por mais de dez anos", por má aplicação da parte inicial da Súmula/TST nº 294, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total do pedido de diferenças salariais decorrentes da substituição da gratificação de função percebida por mais de dez anos pelo adicional compensatório e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 845-70.2018.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., MARILENE DE ALMEIDA PORTES, Advogado: Dr. Claudio Adriano Santa Rosa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 810-78.2012.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): MAGDA DE OLIVEIRA SANTOS JACOMEL, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de aplicar, como índices de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 400-78.2017.5.08.0128 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JBS S/A, Advogado: Dr.



Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Itamar Gonçalves Caixeta, Advogado: Dr. Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO RIO SERGIPE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Cristiane Cade Coelho Soares, Advogado: Dr. Marcela Alves Oliveira, GLAUCIA RAQUEL DOS SANTOS SOUZA, JOSE WILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Espírito Santo Sardinha Júnior, RICARDO OLIVEIRA DO CARMO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude do contrato de transporte firmado entre as reclamadas, julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da JBS. **Processo: RR - 335-93.2014.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fernanda Maria Richa, Advogado: Dr. Manuella Alvarellos Piumbini, Advogado: Dr. Soraya Rodrigues Fardin, Recorrido(s): EMERSON SILVA CARNEIRO, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 310-26.2012.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): SANDRA SILVA DE BEM, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 252-93.2013.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, JOAO ALBERTO SZCZEPANIAK, Advogado: Dr. Jaime José Gotardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001357-93.2017.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): ELCI JOSE MOREIRA, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Faia, Advogado: Dr. Adriana Rodrigues Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1000758-78.2018.5.02.0606 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NORALDINO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Camila Ferraz Pongeluppi, Embargado(a): COMPANHIA



BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar contradição no julgado, e, conferir efeito modificativo ao julgado para que conste da parte dispositiva do acórdão embargado a inversão do ônus da sucumbência, a cargo da reclamada nos termos da sentença (fl. 165), que ora se restabelece, no particular; II - sanar contradição e imprimir efeito modificativo à parte dispositiva do acórdão, a fim de condenar a reclamada ao pagamento dos honorários de sucumbência, arbitrados em 5% sobre o valor da condenação, conforme, inclusive, já deferido pela sentença (fl. 164), a qual se restabelece, no particular. **Processo: ED-RR - 1000668-03.2018.5.02.0402 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROSANGELA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Thyago Garcia, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRA, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, IRMÃOS PORFÍRIO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Alves Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e no mérito, e dar-lhes provimento para sanar as omissões e, conferindo-lhes efeito modificativo, acrescer à parte dispositiva do acórdão embargado: a) a determinação para que a 1ª reclamada entregue à reclamante seu Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), nos termos do art. 58, § 4º, da Lei nº 8.213/91; e b) a inversão do ônus da sucumbência no que diz respeito aos honorários periciais, que passam a ser de responsabilidade das reclamadas, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor que fora reduzido pelo Tribunal Regional. **Processo: ED-RR - 11335-85.2015.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FABIANA CUNHA FERREIRA REIS, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Embargado(a): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Larissa Vieira Fernandez, Advogado: Dr. Pablo Fernandes dos Reis Sardinha, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogado: Dr. Marcelo Maia de Lima, Advogado: Dr. Scilio Pereira Faver, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, com efeitos modificativos, para determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para análise do pedido sucessivo da reclamante, quanto ao seu enquadramento como financiária, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 1445-59.2017.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA DO CARMO PEREIRA, Advogado: Dr. Eraldo Barreto Júnior, Advogado: Dr. Julles Gabriel Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Phillipe Gentil Soares de Oliveira, Embargado(a): FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE, Procurador: Dr. Adler Williams Rodrigues Junior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, passar ao exame do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, determinar que seja observado o salário básico da autora como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: ED-AIRR - 920-05.2019.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PTE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, Advogado: Dr. Fabrício Pimentel de Siqueira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETALES, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Advogada: Dra. Ingrid Ferreira Barros, Advogado: Dr. Vinícius Lima Lopes Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos de declaração, a fim de sanar omissão, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 10519-93.2018.5.15.0120 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, RECORRENTE: ORLANDO MAGNUSSON, Advogada: Dra. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, RECORRIDO: SAO MARTINHO S/A, Advogada: Dra. WILSON CARLOS GUIMARAES, Advogada: Dra. GUILHERME JOSE THEODORO DE CARVALHO, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

32

recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

MAURICIO GODINHO DELGADO  
Presidente da Turma